



**ESTADO DE ALAGAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.419 de 22 de dezembro de 2004

Projeto de Lei nº 5.515

Autor: Poder Executivo Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º das Leis nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996 e alterados pela Lei nº 4.627, de 27 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.419 de 22 de dezembro de 2004

II – De Órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades escolhidos, por voto direto, foro próprio, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo atividades com pessoas idosas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de dezembro de 2004.


KATIA BORN
Prefeito.

PUBLICADO NO DOM
23, 12, 2004


Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	